



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

PORTARIA Nº 57/2020 TRE-PB/PTRE/ASPRE

Prorroga, no âmbito da Justiça Eleitoral da Paraíba, até ulterior deliberação, o Plantão Extraordinário estabelecido pela Portaria Conjunta nº 30/2020, com o objetivo de prevenir o contágio pelo Novo Coronavírus (COVID19) e garantir o acesso à justiça neste período emergencial, e dá outras providências.

O PRESIDENTE E O VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a edição da Lei nº 13.979/20, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento à emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID19), consoante já reconhecida pela OMS;

CONSIDERANDO as razões que fundamentam a Resolução CNJ nº 313/2020 e a edição da Resolução TSE nº 23.615/2020;

CONSIDERANDO o avanço do Novo Coronavírus (COVID19) e seu potencial impacto no funcionamento da Justiça Eleitoral e na saúde de magistrados, servidores e colaboradores;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer medidas aptas a evitar contaminação e restringir os riscos;

CONSIDERANDO o acompanhamento constante das recomendações emitidas pelas autoridades públicas de saúde e a necessidade de complementação das medidas já adotadas pela Presidência, Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral;

RESOLVEM:

Art. 1º Prorrogar, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, o regime de Plantão Extraordinário estabelecido na forma prevista na Resolução TSE nº 23.615/2020 e na Portaria Conjunta nº 30/2020 desta Presidência, Vice-Presidência e Corregedoria Regional, até ulterior deliberação.

Art. 2º O artigo 3º da Portaria Conjunta nº 30/2020 passará a ter a seguinte redação:

Art. 3º O regime de Plantão Extraordinário, que funcionará no horário idêntico ao do expediente regular, importará na suspensão do expediente presencial em todos os cartórios eleitorais, postos de atendimento, centrais de atendimento ao eleitor e unidades da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, assegurada a manutenção dos serviços essenciais jurisdicionais e administrativos, a ser realizado na forma remota.

§ 1º Revogado

§ 2º Revogado

§ 3º O atendimento de casos urgentes não contemplados na Resolução TRE/PB que dispõe sobre o atendimento remoto ao eleitor quanto às operações de cadastro, será realizado, preferencialmente, por meio telefônico ou eletrônico, com a zona eleitoral respectiva, estando os referidos telefones e e-mails disponíveis no site da internet do TRE/PB, em <http://www.tre-pb.jus.br/o-tre/zonas-eleitorais/zonas-eleitorais>.

§ 4º O regime de Plantão Extraordinário não se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantões anteriores, nem à sua reconsideração ou reexame.

Art. 3º O artigo 7º da Portaria Conjunta nº 30/2020 passará a ter a seguinte redação:

Art. 7º Ficam suspensos os prazos processuais a contar da publicação desta Portaria Conjunta, até ulterior deliberação.

Art. 4º Revogar o parágrafo 7º do artigo 7º da Portaria Conjunta nº 30/2020.

Art. 5º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 18 de abril de 2020.

DES. JOSÉ RICARDO PORTO
PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL



Documento assinado eletronicamente por Des. José Ricardo Porto em 18/04/2020, às 10:42, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO
CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL



Documento assinado eletronicamente por Joás de Brito Pereira Filho em 18/04/2020, às 10:58, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0702952** e o código CRC **E49A8272**.

